



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **84** /2024

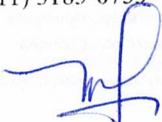
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04322/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIA DE SEGURANÇA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º041961424-3 e do CPF n.º120.706.988-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **POVOA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO LTDA**, com sede na Rua Pedro Vicente, n.º480, no bairro Luz, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º10.444.741/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **VALVISSIR ANTONIO DE AGUILAR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 15.796.349-4 SSP/SP e do CPF n.º 051.965.738-10, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 04322/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 060/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual para os servidores do Departamento da Guarda Municipal (**Lotes: 07 e 10**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br


gou.br

Documento assinado digitalmente
VALVISSIR ANTONIO DE AGUILAR
Data: 08/10/2024 10:31:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

LOTE 7	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
7.1	1.28.07.0922-4 - JAQUETA PARA MOTOCICLISTA EM POLIAMIDA CORDURA	PÇ	6	Armazém Militar	832,50	4.995,00

JAQUETA PARA MOTOCICLISTA EM POLIAMIDA CORDURA

A JAQUETA SERÁ COMPOSTA POR TRÊS PARTES: Parte externa em Poliamida Cordura, forro removível de inverno em material impermeabilizado e forro térmico fixo em malha aerada. Composição 100% poliamida Cordura;

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Em material Poliamida 6.6, do tipo Cordura, no Mínimo 500 Denier ou de qualidade superior, na cor preta, com desenho quadriculado, com acabamento resistente às intempéries climáticas e fricção e tecido, com tratamento anti-pilling de no Mínimo fps 50+. Material Impermeabilizado;

- 1. IMPERMEABILIDADE:** Membrana impermeável interna e Poliéster externo;
- 2. FORRO INTERNO FIXO:** A jaqueta deverá ter um forro interno fixo em malha aerada, referência comercial malha coqueiro, com composição do fio 100% poliéster que deverá ser fornecido na cor preta, favorecendo a ventilação e maior conforto ao usuário.
- 3. COLETE REMOVÍVEL DE INVERNO:** A jaqueta deverá conter ainda um colete destacável com mangas, confeccionado em 100% poliamida 70 tipo matelassê, dupla face, adaptado a jaqueta por meio de 01 (um) zíper de nylon no 5, na medida Mínima de 1,50 cm do tipo destacável; O tamanho do zíper varia conforme o tamanho da jaqueta e será fixado nas mangas por meio de botão de pressão; Deverá ser aplicado em todo o contorno do forro removível, viés de 22 mm de largura; Nesse forro serão aplicados 02 (dois) pedaços do viés de 22 mm de largura x 70 mm de comprimento, onde serão aplicados um botão de pressão macho e fêmea, esse dispositivo se conectará com as alças posicionadas na parte interna da manga e permitirá a fixação com as mangas do forro 100% poliamida ou diretamente com a manga da jaqueta.
- 4. PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS:** Deverão ser colocadas proteções anatômicas na região central das costas, nos ombros e cotovelos; Essas proteções serão acopladas à jaqueta através de compartimentos internos, com abertura e fechamento feitos por meio de fita prendedora de ganchos e argolas; Para os compartimentos de proteção dorsal serão utilizados fita prendedora de ganchos e argolas de 20 mm de largura.
 - 4.1. DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS DAS PROTEÇÕES CONTRA QUEDAS:** As proteções do cotovelo deverão possuir 270 mm de comprimento X 130 mm de largura, ser flexível, com encaixe perfeito no cotovelo e antebraço, moldados anatomicamente; Nos ombros deverá possuir 130 mm de largura X 240 mm comprimento e possuir encaixe perfeito nos ombros, moldada anatomicamente; Nas costas deverá possuir 370 mm de comprimento X 280 mm de largura (na parte maior) e 135 mm (na parte menor) X 10 mm de espessura;
- 5. OMBROS:** Plantinas Firmes, duplamente entreteladas, 150 mm por 45 mm de largura, com botão em metal de pressão preto, de fechamento central;
- 6. FECHAMENTO FRONTAL:** com Zíper YKK® ou de qualidade superior, com calha em mesmo material do uniforme.
 - 6.1. CALHA FRONTAL:** Vistas com travamento por Velcro®, ou qualidade superior em toda a extensão;
- 7. REGULAGEM DE CINTURA:** Na região lateral da cintura, por meio de fita prendedora de ganchos e argolas tipo fêmea de 50 mm de largura com 130 mm de comprimento e fita prendedora de ganchos e argolas tipo macho de 50 mm costurado na extremidade da fita prendedora de ganchos e argolas tipo fêmea com 50 mm de comprimento e fivela, também de 50 mm, fixada em uma faixa do mesmo tecido da jaqueta, na cor preta, com 50 mm de largura e 40 mm de comprimento.
- 8. MANGAS E PUNHO:** Compridas, com duplo pesponto, com recortes em ambas as costuras (região interna) em toda a extensão (do punho a cava) em tecido 100% poliéster, casando com os recortes frontais e traseiros; Na parte interna da manga, próximo ao limite do forro fixo, serão aplicadas duas alças de aproximadamente 35 mm confeccionadas com viés de 22 mm dobrado no meio e costuradas; Essas alças servirão para a conexão do forro removível;
 - 8.1. PUNHO:** Com regulagem por meio de fixação de fita prendedora de ganchos e argolas tipo fêmea com largura de 25 mm na cor preta no sentido horizontal da manga medindo 120 mm de comprimento e para ajuste do punho terá embutido internamente um recorte em Cordura preta; O material utilizado deverá ser Velcro®, ou qualidade igual, ou ainda de qualidade superior. Na extremidade desse tecido, será fixada uma tira em Cordura preta medindo 110 mm de comprimento por 40 mm em sua base e 30 mm em sua extremidade com uma fita prendedora de ganchos e argolas tipo macho de 25 mm, na cor preta medindo 40 mm de comprimento;
 - 8.2. NOS COTOVELO:** Reforço com sobreposição de recorte ovalado de tecido da mesma composição das mangas (80% Poliamida e 20% Algodão). A peça apresenta, além das propriedades já descritas, não amarrotamento, estabilidade, resistência à abrasão, trações e rasgos, bem como, liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais ao perfeito aspecto visual e da confecção.
- 8.4. NA REGIÃO DO BRAÇO ESQUERDO,** pelo lado externo, haverá dois bolsos unidos de porta-canetas;
- 9. BOLSOS:** Possuirá na parte frontal interna 1 (um) bolso, do lado esquerdo de quem veste, no mesmo material do forro, medindo 150 mm de comprimento por 150 mm de profundidade; No dianteiro, haverá dois bolsos, no mesmo tecido da jaqueta, um do lado esquerdo e outro no direito, com fechamento por meio de lapela com fita prendedora de ganchos e argolas; O bolso medirá 170 mm de altura X 170 mm de largura, sendo que a lapela medirá 60 mm de largura com fita prendedora de ganchos e argolas tipo fêmea de 25 mm, e fita prendedora de ganchos e argolas tipo macho de 25 mm, na cor preta, fixado diretamente no bolso.
- 10. FAIXAS REFLETIVAS** na espessura de 0,2 mm, na frente, vindas dos braços e se conectando no centro do peito, duas laterais verticais, nas costas vindas dos braços e se conectando ao centro das costas, duas laterais verticais. Os recortes serão feitos em máquina de duas agulhas e haverá aplicação de vivo refletivo de, no Mínimo, 950 candelas lux por cm²;
- 11. GOLA:** Deverá ser tipo "padre" e terá 35 mm de largura e 600 mm de comprimento, variando de acordo com o tamanho da peça; Possuirá neoprene com, no Mínimo, 2 mm de espessura; Com fechamento por meio de fita prendedora de ganchos e argolas de 30 mm com 80 mm de comprimento, na cor preta e botão de pressão com calota de silicone com o símbolo da corporação estampado em alto/baixo-relevo também na cor preta.
- 12. MOSCAS DE SEGURANÇA:** de 1,0 cm costuradas, faceando toda a estrutura do uniforme, nas extremidades superiores de

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALYSSIR ANTONIO DE AGUILAR
Data: 08/10/2024 10:32:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

todos os bolsos, de todas as portinholas e de todos os fechos de contato.

13. BORDADOS DIGITAIS DE ALTA DEFINIÇÃO, PREGADO COM COSTURA, SOBRE O PANO DO UNIFORME:

13.1. Nome Guarda Municipal, nas costas, em duas linhas, na cor cinza (CMYK 0, 0, 0, 30), fonte Arial Black, tamanho proporcional.

13.2. Brasão da Guarda Municipal do lado direito, à 5,0 cm do ombro, alinhado com as platinas de ombro, com tamanho 87 mm de altura x 75 mm de largura;

13.3. Manicaca Itatiba, do lado esquerdo, à 2,0 cm do ombro, alinhados com as platinas de ombro, com tamanho 75 mm de largura pela curvatura proporcional;

13.4. Bandeira do Município de Itatiba, do lado esquerdo, à 5,0 cm do ombro, alinhados com as platinas de ombro, com tamanho 55 mm de altura x 75 mm de largura;

13.5. Velcro fêmea: Do lado direito, para alocação de tarjeta de identificação, 10 cm de largura por 2 cm de altura.

14. CARACTERÍSTICA / ESPECIFICAÇÃO / TOLERÂNCIA

14.1. Dureza: 20 shore;

14.2. Densidade: 20 gramas por cm³;

14.3. Resistência à tração: 270 urdume, trama 165 – ASTM D 5035/2008;

14.4. Resistência a Alongamento: 59,5 urdume, trama 37 – ASTM D 5035/2008;

14.5. Resistência a abrasão: 2000 ciclos – ASTM D 3886/2007;

14.6. Resistência ao rasgamento: Metodologia ASTM D 1424:2009 comprovando resultados Mínimos em média 146N para rasgamento do urdume e 199N para rasgamento da Trama;

14.7. Resistência ao rasgamento: Elmendorf metodologia ISO 13937-1:2000 comprovando resistência

TOTAL DO LOTE 07 – R\$ 4.995,00

LOTE 10	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
10.1	1.15.11.0371-0 - FIVELA PARA CINTO DE GUARNIÇÃO COM FECHAMENTO RÁPIDO, EM MATERIAL ZAMAC, PERSONALIZADO PARA A GM	UN	100	MH	57,47	5.747,00

FIVELA PARA CINTO DE GUARNIÇÃO COM FECHAMENTO RÁPIDO, EM MATERIAL ZAMAC, PERSONALIZADO PARA A GM
CARACTERÍSTICAS GERAIS:
Fivela para cinto de guarnição de 55 mm, em material ZAMAC, com frente personalizada com o símbolo da instituição, na cor preta, com trava dupla interna, capacidade de ruptura de 120 kg;
Tamanho da fivela 60 mm x 60 mm.

TOTAL DO LOTE 10 – R\$ 5.747,00

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados ~~do~~ assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALVISSIR ANTONIO DE AGUILAR

Data: 08/10/2024 10:33:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 10.742,00 (dez mil e setecentos e quarenta e dois reais).

5.2 – Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º8211-000, no valor de R\$ 5.747,00 (cinco mil e setecentos e quarenta e sete reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º8212-000, no valor de R\$ 4.995,00 (quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALVSSIR ANTONIO DE AGUILAR
Data: 08/10/2024 10:35:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

VALVÍSIR ANTONIO DE AGUILAR

Data: 08/10/2024 10:39:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br


gov.br

Documento assinado digitalmente
VALVISSIR ANTONIO DE AGUILAR
Data: 08/10/2024 10:38:20-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.8 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ~~ainda~~ ^{al} da que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

VALYSSIR ANTONIO DE AGUILAR

Data: 08/10/2024 10:36:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

12.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

12.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba **08 OUT. 2024**

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALVISSIR ANTONIO DE AGUILAR
Data: 08/10/2024 10:23:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pela Contratada:

POVOA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO LTDA
VALVISSIR ANTONIO DE AGUILAR

Testemunhas:

- 1- Ana Laura D. Gomes.
- 2- Michelle Fumachi

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º **84** /2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 04322/2024, firmado em **08 OUT. 2024**

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALVISSIR ANTONIO DE AGUILAR
Data: 08/10/2024 10:37:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/2)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: POVOA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 84 /2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual para os servidores do Departamento da Guarda Municipal (**Lotes: 07 e 10**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.